CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 037 – PE 05/2020
Em 05 de 03 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 400.000,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	Sec. Mun. Indústria, Comércio e Turismo - SMIC
01	SMIC - Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0174	Desenvolvimento da Indústria e Comércio
2404	Incentivo Indústrias/Contribuições
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 0001
	R$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o Superávit Financeiro do Exercício de 2019, Recurso 0001, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Ofício n.º 07/2020-GP-AAL

Montenegro, 04 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 037-PE 05/2020
Em 05 de 03 de 20 20

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 05/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para incentivos empresariais.

Tendo em vista os inúmeros processos abertos de empresas pleiteando incentivos empresariais e havendo a previsão de novos que estão em andamento, desejando estar reparados, e devidamente capacitados, com o objetivo de atender, nos seguintes serviços: terraplanagem, aterro, desaterro, nivelamento e compactação do solo para construção e ampliação no Distrito Industrial (Polo da Química) e na área urbana do município, e assim, atender com destreza e aptidão todas as solicitações.

Também, devido a grande demanda de serviço, a frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR não está sendo suficiente, por este motivo necessitamos a contratação de horas máquinas para os trabalhos a serem realizados dentro do Distrito Industrial e na área urbana conforme solicitado, respeitando o que nos informa nas Leis de Incentivos, assim agilizando o atendimento para as empresas e indústrias, em benefício do Município.

Existe previsão legal na Lei Municipal n.º 6.653, de 10 de dezembro de 2019, no artigo 3º, inciso III e § 1º:

> **Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:**
> I – isenção de ISSQN parcialmente destinado ao empreendimento;
> II – isenção de IPTU parcialmente destinado ao empreendimento;
> **III – execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras, execução de pavimentação e/ou obras de arte corrente;**
> IV – outros na forma da lei.
> **§ 1º Os serviços, objeto do inciso III, poderão ser executados mediante locação de equipamentos e serviços.**
> § 2º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Todos os incentivos serão concedidos mediante leis especificas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Informamos que a ação "Incentivos indústrias /contribuições" já está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – projeto 2404. Para atender a cobertura do crédito especial servirá de recurso o superávit financeiro de 2019 – Recurso Livre, no valor de R$ 400.000,00.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 1888/2020.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Por: André Susin
Em: 05/03/2020 às 10:56

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br